



PREFEITURA DE
Tacaratu
GERANDO PAZ E CIDADANIA

LEI N.º 1.107, de 29 de setembro de 2009.

EMENTA: Dispõe sobre abono salarial para os profissionais do magistério da educação básica que estejam em pleno exercício de sala de aula, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACARATU-PE no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial mensal, de R\$50,00(cinquenta reais), no período de agosto a dezembro de 2009, ao pessoal que integra o magistério da educação básica da rede municipal de ensino que esteja em pleno exercício de sala de aula.

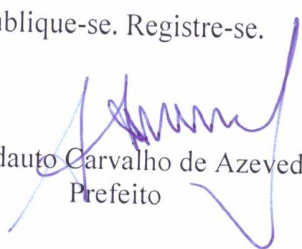
Art.2º - A Secretaria Municipal de Educação apresentará a relação dos servidores que se enquadrar a esta Lei, atualizando a relação quando necessário.

Art.3º- As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelos recursos do FUNDEB consignadas nas dotações específicas para pessoal civil constantes da Lei Orçamentária do exercício de 2009 e seguintes.

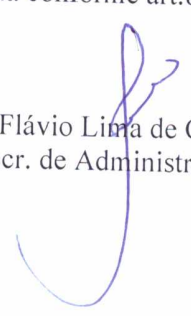
Art.4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01º de agosto de 2009.

Art.5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se.


José Adauto Carvalho de Azevedo
Prefeito

Publicada conforme art.88 da LOM


Artur Flávio Lima de Carvalho
Secr. de Administração